



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº.....53/2011

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 53
Em 19/05/2011 15:40
Patricia Gomes

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº. 2.290/2009, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº. 2.290/2009, que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e composto por membros indicados por entidades públicas e entidades privadas e por integrantes de seguimentos da sociedade civil ligados à área de habitação, a saber:

- I – 03 (três) integrantes do Poder Executivo Municipal;*
- II – 02 (dois) integrantes do Poder Legislativo Municipal.*
- III – 03 (três) integrantes de movimentos populares;*
- IV – 01 (um) integrante de entidade acadêmica, ONG ou entidade de classe profissional;*
- V – 01 (um) integrante do segmento dos empresários;*
- VI – 01 (um) integrante dos trabalhadores indicados por suas entidades sindicais.*
- VII – 01 integrante de órgão de entidade vinculada à área habitacional.*

§ 1º - Fica garantido o princípio democrático de escolha dos representantes das entidades integrantes do Conselho Gestor e a reserva mínima de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 3º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS de Mariana exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários o exercício de suas competências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/05/2011
Presidente Secretário